Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento



(12) 3896-1571 e 3896-1747 compras@fundaci.org, executivo@fundaci.org, juridico@fundaci.org

Contrato nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PARTES

A FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA, CNPJ 03.206.986/0001-49, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 80 –, bairro Centro, município de Ilhabela, Estado de São Paulo, representada pelo seu presidente, Exmo. Senhor OSWALDO NUNO GALLO, brasileiro, unido estavelmente, portador da Cédula de Identidade nº 9.510.619-4 e CPF/MF nº 030.545.498-60, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., sediada a Rua Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936 – São Paulo, Telefone/Fax (11) 3279-1718 e e-mail milene.magalhaes@telefonica.com, representada pelos senhores FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador/procurador, portador da Cédula de Identidade nº 27.638.106-3 – SSP/ SP e CPF nº 267.221.148-56, e CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, brasileiro, procurador, portador da Cédula de Identidade nº 4.290.655-6 – SSP/ SP e CPF nº856.234.748-53, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 1º - O presente contrato é firmado na forma de dispensa, com sustentáculo no que preceitua o ARTIGO 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO





ARTIGO 2º - Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 08 (oito) linhas para acesso a voz e dados e 02 (duas) linhas para acesso a voz, sem fornecimento de aparelho, conforme descrição abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Assinatura mensal (quantidade de linhas)	10	R\$0,00	R\$0,00
Serviço de Gestão WEB (Quantidade de Linhas)	10	R\$0,00	R\$0,00
Serviço Tarifa Zero (intergrupos) Uni Local (Quantidade de Linhas)	10	R\$1,00	R\$10,00
Pacote de Internet 3G-Smartphone (Quantidade de Linhas)	8	R\$25,00	R\$200,00
Pacote de SMS 500 compartilhado	1	R\$74,20	R\$74,20
Minutos VC1 Móvel-Fixo (Mesmo DDD)	600	R\$0,12	R\$72,00
Minutos VC1 para mesma Operadora (Mesmo DDR)	550	R\$ 0,12	R\$66,00
Minutos VC1 para Outra Operadora (Mesmo DDD)	500	R\$ 0,12	R\$60,00
Minutos VC2 Móvel-Fixo (Intra estadual - Estado de SP)	150	R\$ 0,50	R\$75,00
Minutos VC2 para mesma operadora (Intra estadual – Estado de SP)	100	R\$ 0,50	R\$50,00
Minutos VC2 para outra operadora (Intra estadual – Estado de SP)	88	R\$ 0,50	R\$44,00
Minutos VC3 Móvel-fixo (Inter estadual – Para outro Estado)	10	R\$ 0,50	R\$5,00
Minutos VC3 para mesma operadora (Inter estadual – Para outro Estado)	10	R\$ 0,50	R\$5,00
Minutos VC3 para outra operadora (Inter estadual – Para outro Estado)	10	R\$ 0,50	R\$5,00
Total Mensal R\$			R\$666,20
Total 12 (doze) meses R\$			R\$7.994,44

Parágrafo Único: Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

ARTIGO 3º: São direitos da CONTRATANTE:





I. receber os serviços objeto do presente Controle nos termos e condições pactuados;

II. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, 1º, do referido diploma legal.

III. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

IV. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

V. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objetivo.

ARTIGO 4º: São direitos da CONTRATADA:

I. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;

II. Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

ARTIGO 5º: São deveres da CONTRATANTE:

Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

II. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

III. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, não devem ser interrompidos;

IV. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, gualquer anorma observada na prestação dos serviços;

 V. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

VII. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas e ficar responsável pelo controle de utilização dos serviços contratados via ferramenta fornecida pela CONTRATADA;

VIII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

IX. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

ARTIGO 6º: <u>São deveres da CONTRATADA</u>, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

II. Entregar em perfeito funcionamento e habilitadas 8 (oito) linhas para acesso a voz e dados e 2 (duas) linhas para acesso a voz;

III. As habilitações das linhas deverão ser habilitadas em chips informados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

 IV. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

V. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

VI. Atender até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da Fundação Arte e Cultura Ilhabela, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados.

cos contratado

vinculadas a inadimplência, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

VII. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

VIII. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

IX. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

X. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

XI. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo ás reclamações formuladas;

XII. Colocar à disposição da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XIII. Comunicar a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

XV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XVI. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

XVII. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;

XVIII. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

XIX. Comunicar a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

XX. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

XXI. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXII. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços;

XXIII. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

XXIV. A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e /ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

ARTIGO 7º: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 666,20 (seignatos e sess

seis reais e vinte centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, no importe de R\$ 7.994,40 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

ARTIGO 8º: O pagamento mensal dos serviços será efetuado todo dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante boleto bancário/fatura expedido pela CONTRATADA, no importe de 666,20 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

ARTIGO 9º: O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela agencia, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 10º: O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e /ou ARTIGO 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços e tarifas virem a ser modificadas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 11º: Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária nº 17.01.13.392.3003.2.170.339039.04.110000 — outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 12º: A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

I. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinado o que for necessário à regularização das faitas ou do observados;

M

- II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- III. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- IV. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 13º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III. Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6 º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ARTIGO 14º: As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- **ARTIGO 15º**: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

ARTIGO 16º: As sanções de advertência e de impedimento de licitar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multă.

e con

ARTIGO 17º: Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do parágrafo 4°, do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

ARTIGO 18º: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ARTIGO 19º: Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência, especificações e prazos;
- III. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade de realização do serviço, nos prazos estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- VII. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

21

VIII. O cometimento reiterado de faltas registradas pala CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

IX. A decretação da falência;

X. A dissolução da firma CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

XIII. A supressão do serviço por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1° do art. 65 da Lei N° 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2° do mesmo artigo e lei em comento;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de "I" a "IX" deste artigo.

ARTIGO 20º: Em caso de irregularidade junto ao SICA, a Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

ARTIGO 21º: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei n° 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 22º: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

ARTIGO 23º: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ARTIGO 24º: O Foro competente para dirimir quaisquer questões originales do presente instrumento contratual é o da Vara Distrital de Ilhabeia −SP.

EMA / S

E por estarem as Partes CONTRATANTES justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo prestes.

Ilhabela, 18 de maio de 2018.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI / Rep. Oswaldo Nuno Gallo

TELEFONICA BRASIL S.A. / Rep. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

TELEFONIÇA BRASIL S.A. / Rep. CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO,

1ª TESTEMUNHA

REGINA NOGUEINA TEIXEINA MAUSIO / FUNDACI

2º TESTEMUNHA



